

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, organização social qualificada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, s/n, Centro, Ubaíra/BA, CEP 45.310-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Yurgan Targe Passos Santana, inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: CAIO LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.829.478/0001-15, estabelecida na Rua Leon Nicolas, nº 1375, Capão Raso, Curitiba/PR, CEP 81150-140, neste ato representada por Caio Leon Norato de Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 80.875, correio eletrônico advogado.caiolima@gmail.com.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para atuação na área de gestão em saúde no Município de Araucária, Estado do Paraná, exercendo atividades de relevante interesse público mediante contrato de gestão e sujeitando-se a regime jurídico próprio, caracterizado por metas assistenciais, indicadores de desempenho, controle finalístico, fiscalização administrativa e prestação de contas aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que a CONTRATANTE celebrou com o Município de Araucária o **Contrato de Gestão nº 23/2026**, decorrente do **Processo nº 179425/2025**, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária, instrumento formalizado em contexto de necessidade administrativa imediata, com características de transitoriedade e solução emergencial voltada à continuidade da prestação do serviço público essencial de saúde;

CONSIDERANDO que a execução do referido Contrato de Gestão impõe à CONTRATANTE obrigações permanentes de conformidade normativa, governança institucional, integridade administrativa, regularidade trabalhista, acompanhamento contratual, controle documental, atendimento a requisições de órgãos de fiscalização e controle externo, bem como adoção de medidas preventivas destinadas à mitigação de riscos jurídicos e institucionais;

CONSIDERANDO que a contratação de assessoria jurídica institucional contínua especificamente voltada à gestão do Hospital Municipal de Araucária encontra-se contemplada no

Plano de Aplicação integrante da Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATANTE, aceita e homologada pelo Município tomador, integrando a estrutura de despesas necessárias à adequada execução do **Contrato de Gestão nº 23/2026** e à regular sustentação jurídica da operação hospitalar;

CONSIDERANDO que o presente instrumento possui natureza instrumental, acessória e funcionalmente vinculada ao **Contrato de Gestão nº 23/2026**, destinando-se exclusivamente à sustentação jurídica da execução daquele ajuste administrativo, razão pela qual sua existência, continuidade e extensão encontram-se condicionadas à manutenção da eficácia, vigência e execução do referido contrato de gestão, possuindo, portanto, caráter precário e dependente;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA detém qualificação técnica, experiência profissional e estrutura operacional compatíveis com a prestação de assessoria jurídica institucional contínua a organizações sociais e unidades hospitalares submetidas a regime de controle externo intensificado, sendo capaz de atuar de forma integrada à assessoria jurídica central da CONTRATANTE e alinhada às diretrizes estratégicas institucionais;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços Jurídicos, que se regerá pelas disposições do Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Assessoria Jurídica Institucional Plena** pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com atuação local, dedicada e sem exclusividade, prestada de forma coordenada e integrada com a assessoria jurídica central da CONTRATANTE.

1.2. Os serviços têm por finalidade apoiar a CONTRATANTE nas demandas jurídicas decorrentes **especificamente** da gestão, operação, governança e execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária, com foco em celeridade, prevenção de riscos, padronização, conformidade e sustentação jurídica institucional.

1.3. Qualquer solicitação de serviço jurídico estranha à gestão do Hospital Municipal de Araucária ou não relacionada, direta ou indiretamente, ao Contrato de Gestão nº 23/2026, deverá ser objeto de pactuação específica entre as Partes, por instrumento próprio ou aditivo, com definição de escopo, prazos e condições econômicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo mensal de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

2.2. O pagamento dos honorários mensais será realizado até o **20º (vigésimo)** dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA, acompanhada das respectivas certidões de regularidade fiscal, com o primeiro pagamento ocorrendo no ato da assinatura deste contrato.

2.3. Despesas extraordinárias, quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão reembolsadas mediante comprovação documental idônea, incluindo, de forma exemplificativa, custas processuais, emolumentos, taxas, diligências, deslocamentos fora do eixo Curitiba e Araucária, autenticações, cópias, serviços postais, despesas cartorárias e demais dispendios diretamente necessários à execução do objeto.

2.4. Cada parte assumirá a responsabilidade tributária relativa à sua atividade, no que concerne ao objeto deste contrato.

2.5. Em caso de atraso no pagamento das parcelas pactuadas, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios em caso de necessidade de cobrança judicial, sem prejuízo da possibilidade de paralisação dos serviços até a integral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A atuação da CONTRATADA abrangerá, de forma contínua, estratégica, preventiva e operacional, as seguintes atividades:

a) **Atuação institucional perante o Tribunal de Contas competente**, incluindo acompanhamento e resposta a fiscalizações, auditorias, inspeções, tomadas de contas, representações, expedientes correlatos, elaboração de manifestações técnicas, defesas, recursos, memoriais, esclarecimentos formais, orientação preventiva sobre fluxos documentais, governança e conformidade na execução do Contrato de Gestão nº 23/2026;

b) **Atuação institucional perante o Ministério Público competente**, incluindo atendimento a requisições, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, notícias de fato e expedientes instaurados em razão da atuação da CONTRATANTE na gestão do Hospital Municipal de Araucária, elaboração de respostas e manifestações técnicas, participação em tratativas institucionais, e suporte em negociações e instrumentos de composição, quando cabíveis;

c) **Atuação institucional perante conselhos profissionais e órgãos de classe**, incluindo atendimento a fiscalizações, notificações, autos de infração, diligências, respostas institucionais, acompanhamento e condução de processos ético-administrativos vinculados à prestação de serviços no Hospital Municipal de Araucária, e orientação preventiva voltada à conformidade regulatória e ética;

d) **Assessoria jurídica consultiva interna**, com atendimento contínuo à Diretoria e às áreas administrativas e técnicas relacionadas à operação do Hospital Municipal de Araucária, incluindo recursos humanos, compras, contratação de bens e serviços, faturamento, qualidade, governança, conformidade, fluxos internos, elaboração de pareceres, notas técnicas e documentos aplicáveis à rotina institucional, bem como revisão, elaboração e análise de contratos, termos aditivos, notificações, ofícios, manifestações e normas internas relacionadas ao objeto;

e) **Representação judicial**, com patrocínio e acompanhamento de demandas judiciais cíveis e trabalhistas vinculadas à gestão do Hospital Municipal de Araucária, compreendendo a elaboração de peças processuais, manifestações, recursos, sustentações, acompanhamento de audiências e atos processuais, condução estratégica do contencioso e definição de teses, observadas as diretrizes jurídicas e estratégicas definidas pela assessoria jurídica central da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE deverá indicar ponto focal para interlocução com a CONTRATADA, responsável pelo encaminhamento, validação e priorização de demandas, bem como pelo fornecimento tempestivo de informações e documentos necessários.

3.3. Os direitos de uso interno das peças, pareceres, notas técnicas e documentos produzidos no âmbito deste contrato pertencerão à CONTRATANTE, vedada a divulgação a terceiros sem autorização, ressalvadas hipóteses legais, determinações de autoridade competente e o cumprimento de deveres profissionais e éticos.

3.4. **Integração com a assessoria jurídica central da CONTRATANTE.** A atuação local será exercida de forma articulada com a estrutura jurídica central da CONTRATANTE, observando-se: (i) alinhamento de entendimento jurídico e diretrizes institucionais; (ii) reporte periódico e sempre que necessário sobre riscos, medidas adotadas e demandas relevantes; (iii) padronização de minutas, teses e respostas institucionais quando aplicável; (iv) escalonamento à assessoria jurídica central de matérias estratégicas, sensíveis, de alto impacto financeiro, reputacional ou institucional, ou que possam repercutir sobre a continuidade do Contrato de Gestão nº 23/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

4.1. A CONTRATADA deverá estar cadastrada no Município em que o serviço objeto deste contrato for prestado, sob pena de sujeitar-se à retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a ser promovida pela CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Se a CONTRATADA estiver enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, deverá comprovar essa condição perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUDITORIA

5.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, auditar a escrituração e documentos da CONTRATADA a fim de verificar o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes comprometem-se a manter no mais absoluto sigilo, por prazo indeterminado, inclusive após a cessação deste contrato, toda e qualquer informação de caráter confidencial acessada no curso da prestação dos serviços.

6.2. É vedado copiar, reproduzir ou divulgar a terceiros tais informações, sob pena de responsabilização por perdas e danos e rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

7.1. As partes comprometem-se a não praticar atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, ou contra os princípios da administração pública, abstendo-se de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agentes públicos ou privados, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A prática de qualquer ato previsto nesta cláusula ensejará a resolução imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, declarando as partes a inexistência de solidariedade por atos ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Nos termos do artigo 606 do Código Civil, a CONTRATADA declara preencher todos os requisitos técnicos e éticos necessários ao desempenho dos serviços advocatícios para os quais está sendo contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA

9.1. Se a prestação se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra parte, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, as partes comprometem-se a, de forma consensual, modificar as condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, REAJUSTE E CONDIÇÃO RESOLUTIVA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

10.2. A vigência estabelecida no item anterior encontra-se subordinada à manutenção da eficácia do **Contrato de Gestão nº 23/2026** celebrado entre a CONTRATANTE e o Município

de Araucária, possuindo o presente instrumento natureza instrumental e acessória em relação àquele ajuste administrativo.

10.3. Em razão dessa vinculação, as Partes reconhecem que:

a) a contratação ora firmada destina-se exclusivamente à sustentação jurídica da gestão do Hospital Municipal de Araucária, não possuindo autonomia finalística própria;

b) a extinção, rescisão, denúncia, anulação, suspensão, encerramento, não renovação ou qualquer forma de cessação dos efeitos do Contrato de Gestão nº 23/2026, por qualquer motivo, implicará a cessação automática deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação formal, permanecendo devidas apenas as remunerações proporcionais até a data de efetivo encerramento e mantidas as obrigações de confidencialidade;

c) eventual prorrogação, renovação, reequilíbrio, alteração de escopo, modificação do regime de execução ou substituição do Contrato de Gestão nº 23/2026 por outro instrumento equivalente poderá ensejar a revisão deste contrato, mediante celebração de termo aditivo para adequação de escopo, volume de demandas e condições econômicas.

10.4. O valor mensal pactuado será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

10.5. O contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, imotivadamente, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que os serviços continuarão a ser prestados e remunerados proporcionalmente até o término do aviso, sem prejuízo da cessação automática prevista no item 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e garantirão que seus prepostos e eventuais subcontratados também o façam, atestando a legalidade do compartilhamento dos dados afetos a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E ASSINATURA ELETRÔNICA

12.1. Este contrato revoga e substitui qualquer outro acordo ou proposta anterior, verbal ou escrita. Demandas de natureza extraordinária poderão ser objeto de ajuste específico, mediante prévia concordância, observado o disposto na cláusula 1.3.

12.2. Nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as Partes concordam expressamente em utilizar e reconhecem como válida a assinatura em formato eletrônico para a plena formalização e validade jurídica deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões porventura suscitadas na execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

CNPJ/MF 14.284.483/0001-08

Dr. Yurgan Targe Passos Santana

Diretor Presidente

CONTRATANTE

CAIO LIMA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Caio Leon Norato de Lima

OAB/PR 80.875

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: